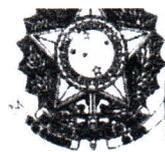




Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **BRASIL TELECOM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.535.764/0001-43, com sede na SIA Sul ASP, Lote D, Bloco B, em Brasília, Distrito Federal, nos termos de seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob nº. 20070227209, em 24 de abril de 2007 e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de abril de 2007, registrada na referida Junta Comercial sob nº. 20070256209, em 07 de maio de 2007, dos quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, neste ato representada por seus procuradores, **OSMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº. 434.450 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 118.266.731-72, residente e domiciliado na Avenida Independência nº. 1.615, apto. 604-G, Vila Nova, nesta Capital; e **VALTECI ELIAS DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº. 775.208 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 160.898.041-34, residente e domiciliado na Rua 7, quadra 13, lote 11, Conjunto Fabiana, nesta Capital, via de mandato lavrado nas Notas do Cartório do 5º. Ofício do Distrito Federal, no livro 1831, folhas 003, em 18 de dezembro de 2008, cujo traslado fica arquivado nestas Notas; e, de outro lado, como outorgada compradora, **UNIVERSO DAS TENDAS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.505.619/0001-58, com sede na Rua 55 nº. 566, Setor Sol Nascente, nesta Capital, nos termos de sua 5ª. Alteração Contratual Consolidada datada de 11 de março de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 52080430279, em 19 de março de 2008, da qual fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio, **ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 2.113.320 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 548.313.421-49, residente e domiciliado na Rua T-44 nº. 47, Residencial Barravento, apto. 1.303, Setor Bueno, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé



pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente na **Área 2 (Dois)**, situada na Avenida Sonnemberg, **Setor Cidade Jardim**, nesta Capital, com a área de 4.403,94 metros quadrados, medindo 42,00 metros de frente pela Avenida Sonnemberg; 20,54 metros mais 13,70 metros de fundos, dividindo com quem é de direito; 39,61 metros mais 71,80 metros pelo lado direito, limitando com o lote 6 e área 1; e 112,57 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 2, 25, 23 e Rua Itumbiara; e respectiva **Casa Residencial** contendo nove cômodos; que referido imóvel foi havido a justo título e se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob nº. **153.135**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob nº. **307.096.0175.000-0**, com valor venal para o presente exercício de R\$889.171,20 (oitocentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos); que acha-se contratada com a outorgada compradora, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$733.000,00 (setecentos e trinta e três mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à outorgada compradora plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº. 620562008-23001010, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 3 de setembro de 2008 e válida até 2 de março de 2009, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº.

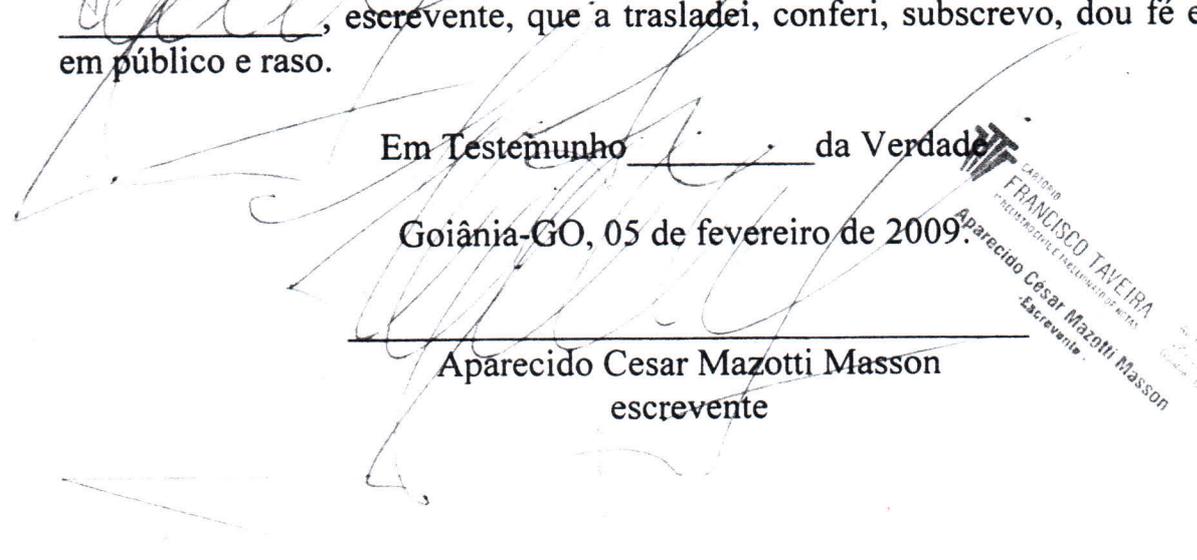


E63C.F908.582C.55CF, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 15 de outubro de 2008, válida até 13 de abril de 2009 e a Certidão Negativa de Ônus, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pela outorgada compradora em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu, (a.), Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.107,00; Taxa Judiciária: R\$230,26. Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2009. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. BRASIL TELECOM S.A., OSMAR XAVIER DA SILVA, representante da outorgante. BRASIL TELECOM S.A., VALTECI ELIAS DE QUEIROZ, representante da outorgante. UNIVERSO DAS TENDAS LIMITADA, ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS, representante da outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2009.

Aparecido Cesar Mazotti Masson
escrevente


Francisco TAVEIRA
Tabelião
Aparecido Cesar Mazotti Masson
Escrevente